QUADRO IV

Os presidentes do IAB da Revolução de 1930 ao fim do Estado Novo	
Nome	**Gestão**
Levy Carneiro	1928-1931
João Martins de Carvalho Mourão	1931
Astolpho Vieira de Resende	1931-1933
Augusto Pinto Lima	1933-1935
Edmundo de Miranda Jordão	1935-1937
José Philadelpho de Barros Azevedo	1937-1939
Augusto Pinto Lima	1939-1941
Edmundo de Miranda Jordão	1941-1944
Haroldo Teixeira Valladão	1944-1946

Capítulo VII

De 1964 aos dias atuais

A crise de que resultou a morte de Getúlio Vargas levou à chefia do governo da Nação o Vice-Presidente João Café Filho para completar o mandato do quadriênio iniciado em 1950.

Outros acontecimentos marcaram esse período, culminando com a eleição de Juscelino Kubitschek, para o período seguinte, com início em janeiro de 1956.

Seu sucessor Jânio Quadros, empossado em janeiro de 1961, renunciou ao cargo em agosto do mesmo ano, iniciando-se novo período de instabilidade política com a posse de João Goulart, seu Vice-Presidente, em setembro, quando se inaugurou novo sistema de governo, o parlamentarismo, que teve curta duração, com realização do plebiscito, em janeiro de 1963, que restabeleceu o sistema presidencial.

Outro momento culminante da crise, o movimento militar de abril de 1964, levou à chefia do Governo o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, com a edição do Ato Institucional nº 1, que modificou a Constituição de 1967.

A reação do IAB ao golpe de 31 de março e a renúncia de Sobral Pinto

Dias antes da deposição do Presidente João Goulart, ainda na gestão de Celestino Sá Freire Basílio como presidente do IAB, o Instituto dos Advogados Brasileiros abrigou em suas sessões algumas críticas à atuação do governo brasileiro e aprovou unanimemente a seguinte indicação de Heráclito Sobral Pinto: "Órgão de estudo do Direito, em todas as suas modalidades, e instrumento secular de pesquisas científicas do fenômeno jurídico no território nacional, o Instituto dos Advogados Brasileiros repele, com firme-

za, o uso da violência e a pregação da subversão como meio de promover a reforma da estrutura social estabelecida e fixada na Constituição Federal. Alimenta, assim, a esperança de que todos os brasileiros, e especialmente as Forças Armadas, fiéis à definição legal, que lhes impõe o dever de "defender a Pátria (...) e garantir os Poderes Constitucionais, a lei e a ordem", não permitirão que elementos subversivos e de desagregação social se aglutinem impunemente para perturbar o livre funcionamento do Congresso Nacional, autonomia dos Estados e todas as liberdades públicas, ora gravemente ameaçadas em nossa terra. Rio de Janeiro, 24 de março de 1964". Na mesma sessão foi rejeitada a moção de Theophilo Azeredo Santos, propondo que o Instituto defendesse as reformas que estavam sendo projetadas por Goulart," desde que dentro da tradição cristã, social e constitucional".[4]

Entretanto, logo após a divulgação do AI-1, começaram a surgir divergências dentro da Casa, a respeito da ordem então instaurada.

O Ato Institucional nº 1 concedia ao comando revolucionário as prerrogativas de cassar mandatos legislativos, suspender direitos políticos pelo prazo de 10 anos, deliberar sobre a demissão, a disponibilidade ou a aposentadoria dos que tivessem atentado contra a segurança do país, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem admitir a defesa dos acusados. Instaurou também inquéritos policiais-militares para apurar as atividades comunistas no Brasil.[5]

No dia 13 de abril, em sessão extraordinária, o documento já estava sendo discutido pelo Instituto. Ao fim dos debates três indicações foram propostas. Celso Fontenelle defendeu que o Ato Institucional era insuscetível de apreciação jurídica e formulou votos pela consolidação do regime democrático, recomendando respeito aos direitos do homem. Balthazar da Silveira, acompanhado por Maria Rita Soares de Andrade, fez votos de apoio integral ao Ato Institucional. E, por fim, Carlos Alberto Dunshee de Abranches, com aval de Sobral Pinto, apresentou a seguinte moção: "I – a) que seja assegurado a todos aqueles que forem alcançados pelo exercício dos poderes excepcionais, outorgados pelo Ato Institucional, o direito de defesa, de modo a possibilitar a reparação de qualquer injustiça que tenha sido ou venha a ser praticada; b) que seja restabelecido, o mais rapidamente possível, o controle judicial das atividades do Executivo, naquelas matérias em que o dito controle foi suspenso pelo Ato Institucional. II – Deplorando que tenha sido necessário, momentaneamente, destruir em parte, em pontos fundamentais, a ordem constitucional, o Instituto dos Advogados Brasileiros formula votos pela rápida e integral consolidação do regime democrático. III – O Instituto dos Advogados Brasileiros coloca-se à disposição dos Poderes constituídos no sentido de colaborar na urgente estruturação da nova ordem jurídica, que assegure as liberdades públicas, os direitos humanos e o reinado superior da justiça social em nossa Pátria".

Percebendo, nas discussões, a inclinação da Casa em não se manifestar contra o Ato Institucional, Sobral Pinto defendeu a proposta de Dunshee de Abranches, afirmando que "somente poderia admitir que, por paixão política e partidária, advogados militantes silenciassem sobre a monstruosidade jurídica, que permitia ao Poder Vitorioso atacar cidadãos no que estes têm de mais sagrado – a sua honra pessoal – sem dar-lhes a conhecer a acusação e permitir-lhes defender-se".[6] Declarou ainda que o IAB deveria "deplorar" o fato.

Mas os argumentos de Sobral Pinto foram derrotados. Naquela mesma sessão, a proposta de Celso Fontenelle saiu vitoriosa.

Para se ter idéia da tensão então surgida vale reproduzir aqui a descrição, feita pela ata, dos acontecimentos finais daquela sessão: "Logo após ser proclamado pelo Sr. Presidente (Freire Basílio) que o aditivo do Dr. Dunshee de Abranches havia sido rejeitado, este pediu a palavra pela ordem e declarou que retirava a sua proposta da moção, assim agindo com a finalidade de não ficar registrado em ata que o Instituto dos Advogados havia se manifestado contra pedido de representação em favor do direito de defesa e o

breve restabelecimento do controle jurisdicional. O orador foi advertido pelo Presidente de que, pelo Regimento, não poderia ser discutido o vencido. Retrucou o orador que somente interromperia sua oração se a palavra lhe fosse cassada pelo presidente. Este, imediatamente, cassou a palavra ao orador e, face à agitação do plenário e ao entrechoque de apartes simultâneos de diversos membros do Instituto, imediatamente suspendeu a sessão às 22 horas". Reaberta 10 minutos depois, Dunshee de Abranches, Sobral Pinto e outros membros contrários ao Ato Institucional abandonaram o plenário.

O confronto de idéias em torno da conjuntura nacional aumentou com a posse de Sobral Pinto na presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros em 16 de abril de 1964, cargo para o qual fora eleito em novembro do ano anterior.

Em seu discurso de posse o novo presidente considerou legítimo o movimento político-militar de 31 de março, e não poupou críticas ao ex-Presidente João Goulart. Entretanto, deixou clara sua posição, mais uma vez, contra o Ato Institucional decretado em 9 de abril, por ter "afrontosamente ferido" o direito de defesa.

Celestino de Sá Freire Basílio, que deixava a presidência da Casa, insistiu em ratificar a posição assumida pelo IAB durante sua gestão, de respeito ao Ato Institucional. Mais ainda. A partir do momento em que Sobral Pinto avançou em sua campanha pela volta à normalidade jurídica do país, divulgando suas idéias à sociedade através de cartas, entrevistas e artigos na imprensa, o grupo favorável à ordem então implantada, liderado pelo ex-presidente da Casa, passou a pressioná-lo no sentido de recuar em suas pregações.

Em sessão de 11 de junho defenderam que "em vista de declarações, reportagens e cartas publicadas na imprensa e da autoria do Dr. Sobral Pinto, se tornava necessário a votação de moção (...) do seguinte teor: "O Instituto dos Advogados Brasileiros, fiel à sua centenária tradição e coerente com a conduta, que sempre se impôs em favor da cultura jurídica nacional em ordem ao bem comum,

considera oportuno, nas atuais circunstâncias, reiterar a sua declaração de 13 de abril passado, no sentido de que o Ato Institucional de 9 daquele mês, bem como as práticas por ele determinadas são e devem ser insuscetíveis de apreciação pelo seu caráter eminentemente histórico e, em conseqüência, não adota as declarações pessoais de seu atual presidente, Dr. Heráclito Fontoura Sobral Pinto". Além de Basílio, assinaram a moção Murgel de Rezende, Justo de Morais, José Ribeiro de Castro Filho, dentre outros.

A resposta de Sobral esclareceu que, mesmo divergindo do Governo, apresentou-se ao Ministro da Justiça, como Presidente do IAB, para formalizar o desejo de colaboração da Casa na reformulação da Ordem Jurídica; que, na defesa dos presos políticos jamais usava o nome de Presidente do Instituto, mas somente o de advogado. Considerava-se vítima de conspiração, uma vez que membros da Casa reuniram-se secretamente com o intuito de preparar tal moção. E considerou que a aprovação da mesma implicava em lesão de sua autoridade, fato que pedia sessão extraordinária para que fosse votada sua destituição. A situação foi contornada com a aprovação da seguinte indicação de Theophilo de Azeredo Santos: "Diante dos esclarecimentos prestados pelo ex-Presidente Celestino de Sá Freire Basílio e dos incisivos esclarecimentos do Presidente Professor Heráclito Fontoura Sobral Pinto, o plenário julga perfeitamente esclarecido o assunto objeto da moção apresentada, ou seja, que a posição do Instituto é a constante da Declaração de 13 de abril, sendo as recentes manifestações prestadas pelo Professor Sobral Pinto de ordem exclusivamente pessoal".

Nesta questão, vale destacar também o nome de outros membros do Instituto que, ao longo do ano de 1964, marcaram posição crítica ao AI-1, ainda que tivessem apoiado a deposição de Jango. Foram eles: Roberto Paraíso Rocha, Waldir Joaquim de Mattos, Gelson Fonseca, Haroldo Valladão e Haryberto Miranda Jordão.

Apesar de toda disposição dos membros do Instituto e de seu presidente para conviver de forma harmoniosa com as divergências, aquela situação não pôde ser sustentada por muito tempo.

Quando da decretação do Ato Institucional nº 2, ficou claro que seria impossível subestimar a importância daquelas diferenças.

O AI-2, de 27 de outubro de 1965, estabeleceu eleições indiretas para a Presidência da República, dissolução dos partidos políticos, impossibilidade de reeleição do Presidente, dando a este poder de decretar o estado de sítio sem consulta prévia ao Congresso, de intervir nos Estados, de decretar recesso do Congresso, de demitir funcionários civis e militares, etc.

O aprofundamento do caráter autoritário do Governo fez com que Sobral Pinto insistisse em sua campanha contra as imposições do Presidente Castello Branco. No dia 28 de outubro, em sessão interna do IAB, emitiu críticas ao ato institucional de forma "indignada", por considerar seu dever fazê-lo na qualidade de advogado e presidente da Casa.

Os opositores a esta postura, Maria Rita Soares, Celestino Basílio e Thomas Leonardos, apoiaram o AI-2 com os mesmos argumentos já apresentados anteriormente de que aquele era um "Ato político, insuscetível de análise jurídica", além de considerá-lo "uma conseqüência do estado de necessidade".

De um lado estava a defesa dos direitos básicos do homem, e do respeito à Constituição, enfim, da normalidade jurídica do país, independentemente da corrente política que estivesse no poder. De outro, o aval à imposição de uma ordem autoritária ao país através do desrespeito às normas básicas de convivência democrática, justificado pela idéia de que se atendia a uma necessidade social, posição majoritária no Instituto. Eram estes os que verdadeiramente vestiam-se de discurso "político".

Diante do AI-2, o Instituto aprovou, novamente, votos de apoio ao Governo naquela sessão. O presidente da Casa viu-se, então, impossibilitado de continuar representando um corpo de advogados que apoiava uma situação contra a qual os seus princípios não o permitiam deixar de se manifestar. Renunciou ao cargo em caráter irrevogável, retirando-se da sala de sessões em seguida.

As tentativas de fazê-lo retornar ao posto foram em vão.[7]

Na sessão seguinte outros integrantes da diretoria demitiram-se dos seus cargos: Gabriel Costa Carvalho, secretário-geral, Mário Magalhães, 1º secretário e Dora Martins Carvalho, 2º suplente.

Para completar o mandato, Oswaldo Murgel de Rezende foi eleito presidente em 18 de novembro de 1965.

A atitude do IAB frente ao Governo militar e aos Atos Institucionais por ele decretados foi veementemente criticada por Alceu Amoroso Lima em artigo publicado na imprensa paulista sobre a renúncia de Sobral Pinto. O artigo foi debatido no Instituto, e recebeu palavras críticas de Gaston Luiz do Rego, que acusou o autor de ter "involuído, passando da extrema direita para a extrema esquerda, servindo de instrumento aos comunistas".[8]

A Constituição de 1967 e o endurecimento do regime

Durante o ano de 1966 o Instituto dos Advogados Brasileiros se deteve nas discussões em torno da carta constitucional que o Governo Federal preparava. Uma comissão foi formada no IAB para elaborar um Projeto de Constituição, da qual participaram os seguintes nomes: J. Ribeiro de Castro Filho, como presidente, encarregado de tratar das Forças Armadas e funcionários públicos; Clóvis Ramalhete, relator, com o tema ordem econômica e social; Otto Gil, responsável pelo Sistema Tributário e o Poder Legislativo; Celestino Basílio, com o Poder Executivo; Sobral Pinto, com a Declaração de Direitos; Haroldo Valladão, tratando das questões relativas à nacionalidade e cidadania e Poder Judiciário; Reginaldo Nunes com o tema Família, Educação e Cultura; e, finalmente, Pontes de Miranda com a Organização Federal do Estado.

O relator, Clóvis Ramalhete, justificou a linha tomada pela comissão, de elaborar um projeto através de reforma ou emenda da Carta de 1946: "Nesta quadra da vida nacional, o Instituto dos Advogados Brasileiros definiu dois princípios, publicamente – o primeiro, na correta expressão do Professor Celestino Basílio – o de que os Atos Institucionais, enquanto Poder Revolucionário em atuação, "são insuscetíveis de apreciação jurídica". O segundo, de iniciativa do Presidente, o jurista José Ribeiro de Castro Filho, ante a profundidade da ruptura da ordem jurídica, após a implantação revolucionária – o de que só através da convocação de Assembléia Constituinte seria reencontrada a fonte primária de legitimidade para a reforma das instituições e a entrega do poder político (...). A comissão por isso incorporou, com fundas alterações, as reformas trazidas pelo Poder Revolucionário à Constituição de 1946. E o fez na convicção de que o Poder Revolucionário as legitimou e ainda, porque muitas provaram ser conformes com a realidade nacional, notadamente as referentes a métodos e competências na elaboração das leis (AI-1) e o sistema tributário (Emenda Constitucional nº 18)".

O anteprojeto do IAB foi apresentado ao plenário da Casa em dezembro de 1966, e em janeiro de 1967 teve início a "Semana da Constituição", com o objetivo de apresentá-lo aos Institutos Estaduais.

Logo na abertura dos trabalhos Miranda Jordão questionou a legitimidade da Constituição que o Governo Federal estava para promulgar.[9]

Vários advogados presentes concordaram com Miranda Jordão, tendo sido proposta a elaboração de um documento "onde ficasse consagrada a repulsa dos mesmos ao projeto governamental ora em tramitação irregular perante o Congresso Nacional, pois este falece de competência para tal". Vale ressaltar que os partidários da proposta eram advogados representantes dos estados e não do Instituto, como Ildélio Martins, de São Paulo, Carlos Roberto Martins Rodrigues, do Ceará, Ariosto Rocha, do Amazonas, Alfredina Gonzaga de Oliveira, do Instituto dos Advogados do Estado

do Rio de Janeiro, além de Ruy Bessone, presidente do Conselho Seccional da OAB do Estado da Guanabara.

Ariosto Rocha chegou a propor que, em virtude da incompetência do Congresso, seria inútil o envio do anteprojeto do Instituto ao Governo, o que não foi acolhido pelo presidente da Casa que argumentou: "O Anteprojeto do Instituto tem por objetivo possibilitar um pronunciamento de caráter nacional, sobre o processo de constitucionalização em desenvolvimento no país. Não há, por conseguinte, nenhuma contradição. A elaboração de um anteprojeto constitucional significa uma divergência construtiva à obra do Poder Executivo Federal. É, sobretudo, uma colaboração patriótica da Casa de Montezuma ao país, e que, em hora tão conturbada, não poderia silenciar-se".[10]

A despeito do trabalho do IAB, o Governo Federal, em 24 de janeiro de 1967, promulgou a nova Constituição do Brasil que incorporara todos os elementos permanentes dos atos institucionais[11] e decretos e leis assinados a partir de 1964, consolidando o predomínio, de forma indiscutível, do Poder Executivo. Ainda assim, o Governo continuou impondo à sociedade atos institucionais até o ano de 1969.[12]

Com a Constituição promulgada, o Instituto dos Advogados Brasileiros esteve mais atento às atitudes do Governo quanto ao respeito à normalidade jurídica.

Em 1967, por exemplo, foi discutido se o AI-2 estaria extinto com a entrada em vigor da Constituição de 1967. O debate surgira em função das prisões e cassações previstas naquele Ato Institucional que continuavam ocorrendo, através das quais o jornalista Hélio Fernandes fora deportado para Fernando de Noronha.

O IAB aprovou o parecer de Heleno Fragoso sobre a matéria, que afirmava: "medidas punitivas constantes do AI-2 não podem

ser aplicadas na vigência da Constituição de 1967," o que levou à conclusão de que a prisão do jornalista era ilegal.[13]

Fato que também merece destaque ainda em 1967 foi o protesto enviado ao Presidente da República e ao presidente do Congresso Nacional contra a lei aprovada que isentava a parte variável dos subsídios dos congressitas do pagamento do imposto de renda. A moção, proposta por Erymá Carneiro, afirmava ser a lei contrária à ordem jurídica, pois restabelecia "privilégios odiosos".[14]

Quando o Ato Institucional nº 5 foi decretado em 13 de dezembro de 1968 após um ano de acirramento dos conflitos entre a resistência e a ditadura militar, parecia que as divergências surgidas no IAB diante da decretação dos atos anteriorers novamente se instalariam na Casa.

O AI-5 foi o resultado da proeminência da chamada "linha dura" no Governo brasileiro que, pela voz do chefe do Serviço Nacional de Informação (SNI), exigia medidas repressivas mais radicais contra o movimento estudantil, cada vez mais incisivo[15] e contra a "Frente Ampla". Esta, liderada pelo governador do então Estado da Guanabara, Carlos Lacerda, congregava políticos como os ex-Presidentes João Goulart e Juscelino Kubitschek em campanha pela restauração do regime democrático e pela mudança dos rumos da política econômica do regime militar.

O ato então decretado[16] estipulava que o Presidente da República poderia: decretar o recesso do Congresso Nacional e dos órgãos legislativos; intervir nos Estados e Municípios sem licitações da Constituição; cassar mandatos eletivos; suspender os direitos políticos de qualquer cidadão por 10 anos, a garantia do *habeas corpus*, dentre outros itens. O AI-5 deu origem ainda, em etapas distintas, a mais de 12 atos institucionais e 59 complementares, que permitiram ao Presidente governar sob leis de exceção e usar rotineiramente o poder coercitivo para superar os conflitos políticos.

Foi o mais eficaz instrumento de repressão e resultou na cassação de diversos mandatos parlamentares, na suspensão de direitos políticos e exoneração de magistrados, professores universitários e militares, e num grande número de prisões, sem base legal, de adversários do regime. A conjuntura nacional foi marcada a partir de então pelo acirramento do confronto entre o aparato de segurança estatal e os grupos armados de esquerda, os quais já ensaiavam alguns atos mesmo antes da edição do AI-5. A atividade política foi drasticamente reduzida e a imprensa submetida à censura.

Imediatamente após a divulgação do ato, Celestino Basílio "pediu que o Instituto se manifestasse para ciência da opinião sobre o Ato Institucional nº 5". A sua proposta era de que a Casa considerasse o AI-5 insuscetível de apreciação jurídica, da mesma forma como fizera diante dos atos anteriores. Mas desta vez o Instituto dos Advogados se mostrou mais sensível ao caráter arbitrário daquelas medidas, especialmente diante da prisão de seu membro ilustre, Sobral Pinto, ocorrida em Goiânia naqueles dias.[17]

Rejeitada a proposta de Celestino Basílio o Instituto aprovou a de Carlos Araújo Lima. Assim o IAB fez chegar ao Presidente Costa e Silva alguns ofícios versando sobre o AI-5, nos quais reafirmava sua disposição em colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica e demonstrava preocupação quanto à utilização de decretos-leis, solicitando que os mesmos só fossem utilizados nos "casos de segurança nacional e ordenação das finanças, objetivos precípuos do dito ato".[18]

Vale registrar que em relação à Emenda Constitucional nº 1, chamada Constituição de 1969, não há notícias de que o Instituto dos Advogados Brasileiros tenha feito algum pronunciamento especial. Outorgada pela Junta Militar que assumiu o poder com a morte do Presidente Costa e Silva em 17 de outubro de 1969, foi considerada inconstitucional por muitos juristas que acusavam-na de ter violado as normas estabelecidas pela Carta de 1967 para execução de emendas.

Naquele período, em que as forças antidemocráticas dominantes no Governo avançavam sobre a sociedade civil, um importante pronunciamento em favor ao estado de direito e das liberdades democráticas foi ouvido no Instituto dos Advogados Brasileiros. Miguel Seabra Fagundes, em discurso de posse na presidência da Casa para o biênio de 1970-1972, criticou enfaticamente os regimes governamentais sustentados pela força e defendeu o respeito à ordem jurídica: "A precariedade dos governos de força não se mede pelos anos de duração, e sim pelo aparato de violência que lhes garante a presença, em contraste com os oriundos da periodicidade das urnas, a exigirem apenas o rotineiro ordenamento policial. Contra eles há uma espécie de mobilização tácita da opinião, a procurar o momento de eclodir. O nazismo propunha a durar mil anos e o fascismo não estimava a sua presença no poder apenas por duas décadas. As ditaduras comunistas, apesar do esmagador aparelho de polícia que as guarnece, não se mostram imunes a rebeldias, por vezes sangrentas".[19] (...)"É mister (...) que os textos normativos funcionem pela aplicação correta e isenta, garantido o adversário, e não favorecido privilegiadamente o co-partidário. Sem o que a legalidade existirá no papel, mas não na execução".[20] Sobre a atuação do IAB fez votos de que continuasse empreendendo "um trabalho constante, sem a mínima eiva de interesse pessoal, voltado, sob todos os prismas, para a preservação e o aprimoramento da ordem jurídica.".[21]

Também em 1970, o Instituto se manifestou contra as prisões ilegais do Regime Militar, incentivado pela detenção dos advogados Heleno Fragoso, Augusto Sussekind de Morais Rego e George Tavares. O IAB, em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil, pediu a instauração de inquérito no Conselho de Defesa dos Direitos Humanos para apuração dos fatos, com a seguinte representação: "Com tal proceder, inédito no país, mesmo em época de supressão de garantias constitucionais, atingiu-se, mais do que as pessoas das vítimas, o exercício da advocacia, como condição mesma da defesa e preservação mínimas dos direitos humanos, pelo que não escapará, decerto, a esse colendo Conselho, a imperiosa

necessidade de apurá-los com identificação dos culpados, mandantes e mandatários, para ressalva da tranqüilidade geral e do próprio nome do Brasil".[22]

O IAB esteve atento ainda às possibilidades legais de reconquista de alguns direitos, suprimidos ao longo dos governos pós-1964.

Por proposta de Laércio Pellegrino, discutiu-se, em 1971, a pena de morte – instituída no Brasil concomitantemente a prisão perpétua pelo Ato Institucional nº 14 – tendo sido enviado ao Governo parecer de Carlos Araújo Lima que indicava o fim da referida lei. Outra moção aprovada na Casa pleiteava a extensão da suspensão condicional da pena aos crimes contra a segurança nacional, por indicação de Ivo D'Aquino. Além disso foram debatidas por várias sessões, ao longo do ano, providências destinadas a evitar o desrespeito a ordens de *habeas corpus*.

I Seminário de Ensino Jurídico

Dando continuidade a uma tradição em suas preocupações com o aperfeiçoamento da formação de juristas, de que fora exemplo o Congresso Jurídico de 1908, o Instituto realizou em 1967, sob a administração presidida por José Ribeiro de Castro Filho, o I Congresso de Ensino Jurídico.

A definição de seus objetivos: reforma do ensino jurídico e do preparo profissional do advogado, através do estudo e discussão das soluções propostas no mesmo encontro e eventual encaminhamento de suas conclusões a entidades e autoridades do setor federal competentes.

As principais teses foram as seguintes: "O Problema do ensino jurídico no exterior (Relator Geral, o Advogado David Trubeck); "Levantamento da situação do ensino jurídico no Brasil" (Relatores, Caio Tácito, Alfredo Buzaid e José Pereira Lira); "O Curriculo nas Faculdades de Direito" (Prof. Esther Figueiredo Ferraz); Método de

Ensino nas Faculdades de Direito" (Prof. Alfredo Lamy Filho); "O Estágio e o Ensino na prática da Advocacia (Prof. Nehemias Gueiros). Outros temas além dos oficiais: "Curso de Doutorado" (Adherbal Gonçalves); Conveniência e necessidade de inclusão nos currículos jurídicos da cadeira de Direito Agrário (José Motta Maia); "Revisão dos Cursos Jurídicos" (Lourival Vilanova); "Ensino Jurídico na Universidade da Califórnia do Sul (George Lefcoe); "CEPED" (Arnoldo Wald).

O IAB em defesa dos Direitos Humanos

A partir de meados da década de 1970, o regime de exceção, imposto pelos Governos Militares, começou a ser publicamente questionado.

No pleito indireto de 1974, o Colégio Eleitoral elegeu os candidatos da situação, Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos, para os cargos de presidente e vice-presidente da República. Ainda que derrotadas, as candidaturas de Ulisses Guimarães e Barbosa Lima Sobrinho, pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), mostraram uma oposição mais incisiva e atuante.

No pleito direto, o MDB conquistou mais espaço no parlamento, elegendo 335 deputados estaduais, de um total de 787; 160 federais, de um total de 364; e 16 senadores de um total em 21.[23]

Mas foi principalmente a partir do primeiro semestre de 1977, através da atuação de várias entidades civis e setores sociais organizados, especialmente estudantes, que se ampliaram as manifestações a favor da anistia e de outras reivindicações democráticas.

No Instituto dos Advogados Brasileiros, alguns acontecimentos especiais tiveram o objetivo de contestar o curso dos acontecimentos impostos pelo regime vigente. O discurso de posse de Eduardo Seabra Fagundes na presidência da Casa, em 22 de abril

de 1976, para o biênio 1976-1978, foi um exemplo de manifestação dotada desse teor.

Defendendo os direitos fundamentais do Homem e abominando a tortura como meio de investigação policial, procurou ressaltar as contradições dos regimes autoritários e do uso da força como meio de se atingir e preservar a segurança nas sociedades. Ao defender a democracia destacou o uso dos instrumentos políticos como a forma mais eficiente de se garantir a paz social: "A brutalidade, como forma de manifestação política, só será suprimida – ou reduzida a ponto de se tornar inexpressiva – nos países onde se respirar a verdadeira democracia, onde a imprensa for efetivamente livre, sem exceções, para policiar, pela denúncia pública, dos desmandos das autoridades; onde os juízes desfrutem das garantias necessárias ao julgamento dos poderosos; onde os excessos verbais da oposição não sejam julgados pelo Governo que ela tem o dever de fiscalizar; onde o uso da tribuna parlamentar não possa jamais envolver a condenação criminal dos congressistas nem a perda dos respectivos mandatos; onde nenhum governante detiver poder absoluto e incontrastável para decidir o futuro político dos cidadãos; onde os advogados não sejam confundidos com os criminosos que lhes cabe defender; onde os torturadores sejam punidos e eliminados dos órgãos repressivos; onde nenhuma prisão ilegal possa ser subtraída ao imediato, amplo e efetivo controle judicial; onde seja lícito contestar o regime pacificamente sem receber o estigma de delinqüente político; onde ninguém possa ser preso pelo simples fato de ter idéias diversas das dos governantes".[24]

Conclamou o Instituto a trabalhar pela reforma da justiça brasileira: "Contribuindo para que a reforma do Poder Judiciário seja a melhor possível, este Instituto estará colaborando, como de sua tradição, para o aperfeiçoamento dos mais importantes valores da nossa sociedade, pois sem uma justiça capaz, atuante, eficiente e respeitada, não pode haver liberdade, democracia autêntica e respeito integral aos direitos fundamentais do homem".[25]

De fato, a reforma do Poder Judiciário era uma reivindicação da sociedade, mas não foi empreendida segundo o resultado de debate amplo e de contribuições das entidades especializadas, como almejavam as correntes democráticas. Seu projeto foi elaborado pelo então Ministro da Justiça, Armando Falcão, a pedido do Executivo, e enviado ao Congresso em julho de 1975, quando não obteve os 2/3 dos votos necessários à sua aprovação, o que desencadeou grave crise no Governo Geisel. Temendo a repetição dos fatos, uma vez que a bancada oposicionista fechava questão contra a aprovação do projeto, o Governo baixou o Ato Complementar nº 102, através do qual foi decretado o recesso do Congresso Nacional. O ato tinha como objetivo não só a realização da reforma do Judiciário como também reformas de natureza política que considerava indispensáveis.

No dia 14 de abril o Executivo aprovou o conjunto de leis que ficou conhecido como o "pacote de abril". Além da Reforma do Poder Judiciário, que previa mudanças no Código Civil, no Código de Processo Penal e na Lei das Contravenções Penais, foram incluídas as seguintes medidas: quorum de maioria simples, e não mais 2/3 do Congresso, para a aprovação de emendas constitucionais; efetivação de eleição indireta para governadores; mandato presidencial de seis anos, a partir do próximo; eleição indireta de 1/3 dos senadores; extensão às eleições gerais das limitações estabelecidas em 1976 para os pleitos municipais, de acordo com a Lei Falcão; e realização das eleições presidenciais em 15 de outubro de 1978, ao invés de 15 de janeiro de 1979. Com a decretação das reformas pelo Executivo, o Congresso voltou a funcionar após um recesso de 14 dias.

Diante dos fatos o Instituto dos Advogados Brasileiros fez pronunciamento, publicado em seu Boletim Informativo logo no dia 13 de abril daquele ano, condenando o ato do Governo em todos os seus aspectos. No dia 5 de maio seguinte, outra declaração foi publicada, com as críticas anteriores e acrescentando ainda discordâncias quanto

ao conteúdo das ditas reformas a matéria que a Casa vinha debatendo desde o início da década. Eis o protesto do IAB:

"Os Institutos dos Advogados do Brasil, reunidos na II Conferência Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil, cientes do seu dever de propugnar pelo primado do Direito e pelo aprimoramento da Ordem Jurídica, no exercício ainda do inalienável dever patriótico de zelar pela nobreza do teor das instituições constitucionais do país, e tendo em vista a atual conjuntura da vida institucional da República, formulam a seguinte Declaração:

1 – É deplorável que se hajam reformulado as linhas mestras da estrutura do Poder Judiciário, através da decretação do recesso do Poder Legislativo, a despeito de ser manifestamente necessário que reforma de tal magnitude tivesse, em sua elaboração, a experiência dos titulares da representação do povo em todas as regiões e camadas da nacionalidade;

2 – Estranham que a reforma tenha sido outorgada nos moldes do projeto originário, ignoradas sugestões oferecidas pelos Tribunais, Institutos e Ordem dos Advogados, Faculdades de Direito, Professores e Juristas;

3 – O conteúdo da reforma revela o espírito autocrático de seu pensamento inspirador, quando:

a) Atribui, com exclusividade ao Procurador-Geral da República, delegado do Chefe do Poder Executivo, suscitar, perante o Supremo Tribunal Federal, a interpretação da lei em tese e a avocação do conhecimento de quaisquer litígios;

b) Inclui no elenco de atribuições do Supremo Tribunal Federal competência para proferir decisões normativas de aplicação compulsória, bloqueando a evolução normal da jurisprudência, a partir da livre atuação do Juízo de Primeira Instância e dos Tribunais locais;

c) Restringe a proteção jurisdicional do indivíduo, por exemplo, ao permitir condicionar o ajuizamento de quaisquer pretensões contra atos do poder público, ao prévio exaurimento da instância administrativa, ao instituir o contencioso-administrativo para todos os conflitos oriundos da relação de trabalho entre servidores e pessoas

do Direito Público; ao remeter o conceito de autoridade, para efeito de Mandado de Segurança, à definição do legislador;
d) Mantém inovação anterior que permite a exclusão do conhecimento da mais alta Corte de Justiça do País, pelos critérios de alçada, de espécie e de matéria, das causas de interesse dos menos favorecidos economicamente;
e) Institui, para conhecimento do recurso extraordinário, o critério de questão federal de alta relevância, entregando ao arbítrio indiscriminado da Suprema Corte o direito de postulação, critério que, ademais, tudo está a indicar, perturbará o relacionamento ético entre advogados e juízes.
4 – Manifestam, com pesar, os advogados brasileiros, por fim, a convicção de que, a curto prazo, a Nação sentirá os efeitos negativos da reforma outorgada".

Outra mensagem importante da Casa, divulgada no Boletim Informativo, protestava contra a violência aos presos políticos:

"O Plenário do IAB aprovou, por unanimidade, declaração de seu Presidente Eduardo Seabra Fagundes, condenando violências contra presos políticos, recentemente denunciadas em depoimentos prestados perante a Justiça Militar. É o seguinte o seu teor:
O INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, que tem defendido intransigentemente e veementemente, ao longo dos seus 134 anos de presença na vida nacional, a necessidade do absoluto respeito aos direitos da pessoa humana, ao tomar conhecimento, como de resto todo o País, de denúncias de maus-tratos sofridos por prisioneiros em órgãos de segurança, sente o imperativo de formular, com a sua condenação peremptória a tais práticas, um apelo às superiores autoridades da República, no sentido de sua cessação definitiva e total. Se o Estado tem entre as suas obrigações fundamentais garantir a integridade física de seus cidadãos, não se pode compreender nem admitir que ele próprio, pelo excesso de agentes seus, cometa violências contra o indivíduo, ainda quando acusado da prática de atos ilícitos de qualquer natureza, ou mesmo por ela condenado. A violência oficial gera violência em sentido oposto, e

deseduca a Nação pelo exemplo, e cria para o País situação de insuperável constrangimento perante a sociedade internacional, denegrindo a imagem do Brasil perante o Mundo Civilizado. A autoridade há de se revelar capaz de cumprir sua missão, seja ela qual for, sem transcender dos limites de lei. De nada adiantará obter êxitos na luta contra a subversão, se o preço pago por este resultado for a perda da autoridade do Estado pelo uso de meios incompatíveis com a ética e a dignidade do ser humano. O Estado não colhe resultado positivo, nem atinge os seus objetivos, se a prática de violação da lei é obstada através de prática equivalente. A sua autoridade moral se fortalece, ao invés disso, pela repressão dos comportamentos agressivos da ordem político-social com o uso estrito dos instrumentos legais para isso instituídos. As denúncias indicam, com precisão, os locais onde as violências são praticadas, dando notícia, inclusive, da existência de compartimentos e instalações adrede preparados com a finalidade de as perpetuar. Portanto, a autoridade superior, realmente interessada em coibir excessos, terá como apurar a procedência dos fatos, através de imediata inspeção pessoal nos locais apontados. Constatada a prática de violências, cumpre evitar a sua repetição a qualquer preço, ainda que seja mediante a desativação de órgãos que tenham revelado a sua inaptidão para impedir o cometimento de delitos, sem desbordar dos limites impostos pela Lei, pela Carta Política Nacional e pela Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana. Sala das Sessões, 9 de novembro de 1977".

Não só contra os maus-tratos aos presos políticos o Instituto se manifestou. Cedo se engajou na campanha pela anistia, ponto importante da campanha pelo fim dos governos autoritários no Brasil.

Vale destacar que a caracterização da anistia, pela qual lutava, como sendo ampla, geral e irrestrita, foi manifestada pela primeira vez por Aloysio Picanço, representante do IAB no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em parecer lido na mesma seccional no dia 23 de fevereiro de 1978.[26]

Foi também em 1978, no dia 18 de abril, que se realizou, no salão do IAB, a primeira reunião pública pela causa, com a autorização do presidente Reginaldo Souza Aguiar.[27]

Posteriormente, já no ano de 1979, com o crescimento da campanha, o Instituto aprovou um parecer, a partir de proposta de Sérgio Tostes, sobre o encaminhamento do processo de aprovação da anistia. Tinha as seguintes palavras:

"1) Que a anistia concedida seja ampla, geral e irrestrita;
2) Que o Instituto aguarde a divulgação do projeto de lei da anistia para sobre ele se pronunciar. Havendo demora de mais uma semana nessa divulgação, o Dr. Sérgio Tostes apresentará projeto que, depois de apreciado pelo Plenário, será remetido ao Congresso.
3) Que o parecer seja enviado ao Congresso, ao Ministro da Justiça e demais autoridades".[28]

Poucos dias depois, em 17 de junho, o Ministro da Justiça, Petrônio Portella, e o da Casa Civil, Golbery do Couto e Silva, entregaram ao Presidente da República, João Baptista de Figueiredo, o anteprojeto de anistia, enviado, em seguida, ao Congresso.

Condenado por muitos setores da sociedade, inclusive pela Ordem dos Advogados do Brasil, o projeto do Governo foi objeto de discussão no Instituto. A posição da Casa esteve de acordo com tais críticas, que pediam a supressão do parágrafo 2º do artigo 1º, o qual excetuava dos benefícios da lei os condenados por terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.[29]

Uma última referência ao tema nas atas do Instituto data de 19 de setembro daquele ano, quando foi aprovada uma moção dirigida ao Governo Federal com o intuito de que o termo "servidores civis e militares", a que se referia a Lei da Anistia, abrangesse também os magistrados punidos pelos atos institucionais ou complementares.

Segundo Clóvis Mello e José Luiz Milhazes, que apresentaram a questão, as atos institucionais falavam apenas em servidores civis, em sentido amplo, e as punições atingiram também os magistrados. Por isso, em relação à eliminação dos efeitos dos atos de exceção, deveria ampliar-se a abrangência do termo.

Para o Instituto havia ainda outro elemento fundamental para a volta à normalidade jurídica no Brasil: a promulgação de uma Carta Constitucional que legitimasse um Estado sustentado em novas bases. Com esta convicção, em 19 de abril de 1978, aprovou proposta de seu presidente, Reginaldo de Souza Aguiar, de elaboração de anteprojeto para nova Constituição. Num cenário marcado pela expansão do movimento pela abertura política do país, o Instituto antecipou uma reivindicação que se tornou, anos depois, palavra de ordem da sociedade.

A comissão de alto nível, então formada para redação do anteprojeto, era composta dos seguintes nomes:

Otto Gil, com o tema Poder Legislativo e iniciativa das leis; Gilberto de Ulhôa Canto, sistema tributário; Clóvis Ramalhete, disposições preliminares e organização nacional; Sílvio Meira, educação e cultura; Heleno Fragoso, direitos e garantias individuais; Victor Nunes Leal, Poder Judiciário; Haroldo Valladão, Poder Judiciário e nacionalidade; Caio Tácito Pereira de Vasconcelos, Forças Armadas, ministério público e funcionários públicos; João de Oliveira Filho, Poder Executivo; Oscar Dias Correia, ordem econômica; Evaristo de Moraes Filho, ordem social e justiça do trabalho; Sobral Pinto, preâmbulo teórico e direitos e garantias individuais; Pontes de Miranda, revisão e unificação doutrinária do anteprojeto

Em 21 de novembro de 1979, fim do mandato de Souza Aguiar, foi anunciada a conclusão dos trabalhos da comissão.[30]

O IAB, em sessão solene de 24.4.1981, homenageou a memória do Ministro LAUDO CAMARGO, que integrou o Supremo Tribunal Federal.

O orador oficial Doutor SERGIO FERRAZ fez um retrospecto da vida do homenageado através de sua atuação na vida pública sobretudo como Juiz de que foi um padrão. Em nome da família do homenageado falou, agradecendo, o seu filho, o advogado LAUDO DE ALMEIDA CAMARGO.

Os Temas Jurídicos e as Iniciativas Culturais

A par da mobilização em torno da abertura política que dominou a vida nacional nos últimos anos da década de 1970, o Instituto dos Advogados Brasileiros não deixou os debates de matérias jurídicas, sempre atuais, e a promoção do intercâmbio cultural, através de simpósios, congressos e cursos. Vale destacar algumas destas iniciativas.

Em 1970 foram proferidas palestras sobre: "reforma da legislação das sociedades anônimas", por Lamy Filho; "código da propriedade industrial", por Carlos Henrique Fróes; e "ato unilateral para extensão do Mar Territorial", por Clóvis Ramalhete, dentre outras. Em 1972 discutiu-se a fabricação, venda e uso de anfetaminas no território nacional, através do projeto de lei que as proibia, por proposta de Paulo Ladeira de Carvalho; realizaram-se cursos sobre: Direito Comercial, coordenado por Otto Gil, "Problemas operacionais das pequenas e médias empresas", em convênio com o Sindicato dos Lojistas do então Estado da Guanabara, e "Problemas atuais do Direito Administrativo", em colaboração com o Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas, para citar apenas alguns. Já no ano de 1974, discutiram-se questões como a "Reformulação do Código de Trânsito", através de indicação de Abrahim Tebet, "Lei do Inquilinato", proposta de Gladys Marques da Rocha, além de cursos diversos.

Do período de 1977 ao fim da década merece ser destaque as discussões sobre a Lei do Divórcio no Brasil nº 6.515, instituída em 26 de dezembro de 1977.

Acompanhando este importante fato, o IAB, que já abordava o tema desde o século XIX,[31] realizou as seguintes conferências a respeito: "Divórcio: causas e tipos", por Jorge Lauro Celidônio; "Aspectos processuais da separação judicial e do divórcio de acordo com a Lei 6.515, proferida por José Carlos Barbosa, e "A separação judicial", pelo Senador Nélson Carneiro, autor do projeto de lei.

A década de 1980: o IAB no processo de consolidação do regime democrático

Os anos 80 deste século foram marcados pelo avanço do movimento pela consolidação da democracia no país, que culminou com a promulgação da nova Constituição Brasileira em 1988.

Apesar das discordâncias entre oposição e governo a respeito do andamento do processo de abertura, pode-se enumerar alguns fatos que foram determinantes para a conquista da democracia no país.

À extinção do AI-5, em 31 de dezembro de 1978, e à promulgação da Lei da Anistia, em 28 de agosto de 1979, seguiu-se a liquidação do bipartidarismo em outubro do mesmo ano, a restauração do princípio de eleições diretas para os governos estaduais e a erradicação dos senadores eleitos por via indireta, os chamados biônicos, através da aprovação do Congresso Nacional, em 13 de novembro de 1982, do projeto governista. Tal projeto prometia ainda "revisão dos estatutos legais pertinentes à propaganda eleitoral pelo rádio e pela televisão, de forma a compatibilizá-la com o sistema da eleição direta", ou seja, uma revisão dos limites à propaganda eleitoral pelos meios eletrônicos de comunicação, impostos pela Lei Falcão.

Mas, ainda que o próprio governo tenha liderado o processo de abertura, a sociedade brasileira viveu, no início da década, momentos de tensão em função dos atos terroristas de direita.

Durante o ano de 1980 foram registrados 25 atentados sem vítima, na maioria explosões de bombas contra bancas de jornais que vendiam periódicos de orientação esquerdista. No entanto, os de maior gravidade e repercussão foram as cartas-bombas enviadas ao Vereador Antônio Carlos de Carvalho, do PMDB, em 27 de agosto, e ao então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e ex-presidente do Instituto, Eduardo Seabra Fagundes, no dia seguinte. Este segundo atentado fez uma vítima fatal, D. Lida Monteiro da Silva, secretária da OAB.

Em 1981, duas bombas explodiram na noite de 30 de abril próximo ao Riocentro, na Barra da Tijuca, onde se realizava um show de música popular brasileira em comemoração ao Dia do Trabalho, promovido pelo Centro Brasil Democrático (Cebrade). As explosões ocorridas no interior de um veículo particular fizeram a morte do sargento Guilherme Pereira do Rosário e deixaram gravemente ferido o Capitão Wilson Luís Chaves Machado, ambos lotados no CODI do I Exército.[32]

Porém, os atentados então empreendidos não foram suficientes para reverter a direção dos fatos.

Em 15 de novembro de 1982, mais de 58 milhões de eleitores foram as urnas para eleger diretamente 22 governadores, 25 senadores, 479 deputados federais, 3.857 prefeitos e cerca de 60 mil vereadores.

Poucos meses depois, em abril de 1983, o Diretório Nacional do PMDB aprovou por unanimidade a proposta de promover campanha de âmbito nacional pelas eleições diretas para a Presidência da República, já valendo para a sucessão do Presidente Figueiredo,

campanha esta que se tornou no ano seguinte uma das maiores mobilizações populares da história política do país.

A primeira manifestação pública pelas diretas ocorreu em São Paulo, no dia 27 de novembro de 1983, patrocinada pelo Partido dos Trabalhadores (PT), que reuniu cerca de 10 mil pessoas.

Mas foi a partir de janeiro do ano seguinte que a campanha se intensificou, levando às ruas milhares de pessoas nas principais cidades do país. O ponto alto da campanha foram os comícios do Rio de Janeiro em 10 de abril, e de São Paulo, no dia 16, que reuniram, respectivamente, 1 milhão e 1,7 milhões de pessoas. Além das lideranças políticas de oposição o movimento contou com o apoio de intelectuais, estudantes, artistas, lideranças comunitárias, etc.

O apoio do Instituto dos Advogados Brasileiros à campanha pelas eleições diretas para a Presidência da República se deu através da indicação, aprovada por unanimidade na sessão de 8 de fevereiro de 1984, proposta pelo Desembargador Carlos de Oliveira Ramos e relatada pelo Ministro Miguel Seabra Fagundes. A indicação tinha o objetivo de complementar o projeto de emenda constitucional do Deputado Dante de Oliveira, do PMDB de Mato Grosso, que restabelecia eleições diretas para a Presidência da República, sugerindo a eleição por maioria absoluta e a realização de um segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, caso nenhum deles atingisse os 51% dos votos. Pedia também que o mesmo se desse para eleição aos outros cargos do Executivo.

Relatando a indicação, o Ministro Seabra Fagundes aprovou os seus termos e reiterou seu apoio incondicional à realização das eleições diretas para o cargo máximo da República, advertindo, no entanto, que "para o infortúnio, o Congresso Nacional não os aprovará, mormente devido à presença dos "Senadores Biônicos", que representam 1/3 de sua composição".[33]

De fato, no dia 25 de abril de 1984, o país inteiro se frustrou com a rejeição da Emenda Dante de Oliveira pelo Congresso Nacional, apresentando o resultado final de 298 votos favoráveis, 65 contra, três abstenções e a ausência de 112 deputados do Partido Democrata Social (PDS).

Com a preservação do pleito indireto para a escolha do novo presidente, o país se polarizou com as duas candidaturas lançadas: a de Paulo Maluf, pelo PDS, e de Tancredo Neves, pelo PMDB, esta última reunindo em torno de si o apoio de outros partidos de oposição, como o Partido Democrático Trabalhista (PDT), do então governador do Rio de Janeiro, Leonel Brizola.

Em 15 de janeiro de 1985 o Colégio Eleitoral escolheu Tancredo Neves o novo presidente da República, com 480 votos contra 180 dados a Maluf e 26 abstenções. Por motivos de saúde, Tancredo foi impossibilitado de ocupar o cargo, assumindo-o, provisoriamente, o Vice-Presidente José Sarney. Com a morte do Presidente eleito em 21 de abril daquele ano, José Sarney, no dia seguinte, assumiu definitivamente o posto.

Simpósio Brasil – Estados Unidos

Em dezembro de 1985, sob a presidência do Advogado SÉRGIO FERRAZ, realizou-se o Simpósio sobre a Experiência Constitucional Norte-Americana, de que participaram como conferencistas juristas dos Estados Unidos e do Brasil.

Alguns dos temas versados: "Por que uma Constituição?", pelo Prof. DICK HOWARD, da Universidade de Virgínia; "Poder Judiciário", pelo Prof. MAEVA MARCUS, da Universidade Georgetown; "Governando uma Nação", pelo Prof. PAUL M. BATOR, da Universidade de Harvard; "O Congresso e a Presidência, ambos parceiros e adversários" pelo Prof. JAYMES COYNE, Assistente Especial da Presidência dos Estados Unidos; "O Papel da participação do cidadão no sistema constitucional", orador, o Prof. e Senador BIRCH BAYH;

"A Igualdade sob a Constituição", pelo Prof. MAX MECREE, da Universidade Michigan; "Justiça Econômica e Liberdade", pelo Prof. PAUL CRAIG ROBERTS, da Universidade George Washington; "Mudança da Constituição", pelo Prof. WALTER DELLINGER, da Universidade Duke.

Os oradores brasileiros, versando temas semelhantes no Direito brasileiro, foram os professores CAIO TÁCITO, SÉRGIO FERRAZ, GERALDO ATALIBA, Ministro MIGUEL SEABRA FAGUNDES, Prof. ANDRÉ FRANCO MONTORO, Prof. LUIZ ROBERTO BARROSO e o líder empresarial JOSÉ MINDLIN.

Seminário Brasil – Rússia Soviética: Constituição

No período de 26 a 29 de agosto de 1986, sendo presidente o Dr. ALOYSIO PICANÇO, foi realizado importante Seminário sobre os Regimes Constitucionais do Brasil e da União Soviética, de que participaram juristas soviéticos e brasileiros, versando os seguintes temas:

"As idéias da Constituição Soviética e os países em desenvolvimento", expositor, V. E. TCHIRKIN; "Algumas idéias para a futura Constituição brasileira", expositor, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO; "Federalismo na União Soviética", KRUTOGOLOV; "A plus valia de Marx e Engels e o federalismo político, em três graus no Estado Moderno", expositor YVES DE OLIVEIRA; "Sovietes de deputados do Povo", E. I. KORENVESKAIA; "Formas de participação dos cidadãos na direção do Estado Soviético", orador, B. A. STRACHUM; "Participação do povo no processo decisório", orador, SÉRGIO FERRAZ; Princípios constitucionais da organização e atividade dos órgãos da Justiça na URSS", orador, S. G. KELINA; O Poder Judiciário brasileiro na futura Constituição", orador, FRANCISCO MAURO DIAS; "Promotoria Soviética: princípios constitucionais de organização e atuação", expositora A. M. LARIN; "O Ministério Público na futura Constituição brasileira", orador SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA; As bases constitucionais da direção da economia soviética", expositor V. A. MASLENNIKOV; "Direitos sócio-econômicos dos cidadãos soviéticos

ticos", orador, N. S. KROSLOVA; "Direitos e liberdades políticas na URSS", orador M. KRUSTOGOLOV; "Novos direitos individuais na futura Constituição brasileira", expositor, JOSÉ MOTTA MAIA; "Os direitos humanos na futura Constituição", LÚCIA VALLE FIGUEIREDO; "Bases constitucionais da política externa da URSS", expositor, V. STOLIAREV.

Simpósio: O Poder Judiciário e a Administração da Justiça

No biênio 1991/92, sendo Presidente o Advogado EUGÊNIO ROBERTO HADDOCK LOBO, foram realizados dois importantes Simpósios. O primeiro subordinado ao tema *O Poder Judiciário e a Administração da Justiça*, com o seguinte temário que foi versado por juristas brasileiros e italianos: "Escola da Magistratura", sendo expositor o Desembargador CLAÚDIO VIANNA DE LIMA; "Organização do Poder Judiciário, Escola da Magistratura", pelo magistrado italiano MAURIZIO LAUDI, do Consiglio Superiore della Magistratura da Itália; Reorganização Judiciária, Processo de Escolha dos Dirigentes dos Tribunais", com exposição do Desembargador RÉGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, do Tribunal de Justiça de São Paulo; "O Poder Judiciário e o Processo Eleitoral", pelo Desembargador FONSECA PASSOS antigo Presidente do Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro; "Poder Judiciário e Poder do Povo", pelo Prof. GIOVANNI MOTZO, da Universidade de Roma La Spienza; "Independência do Judiciário, uma nova idéia política. A responsabilidade dos Magistrados pelos Atos Jurisdicionais", pelo Prof. J. J. CALMON DE PASSOS, da Universidade Federal da Bahia; "Independência do Poder Judiciário e garantias fundamentais do cidadão", pelo magistrado RENATO VUOSI, do Consiglio Superiore della Magistratura da Itália; "O Advogado e a Administração da Justiça", exposição do Ministro MIGUEL SEABRA FAGUNDES; "Garantias fundamentais na nova Constituição", orador, o Prof. E. D. MONIZ DE ARAGÃO, da Universidade Federal do Paraná; "A Justiça do Trabalho e a Constituição. O processo trabalhista e sua reformulação", pelo Advogado JÚLIO CESAR

PRADO LEITE; "O Magistrado e a Nação", sendo expositor o Ministro CÉLIO BORJA, do Supremo Tribunal Federal.

Simpósio de Direito Constitucional: Revisão e Emenda à Constituição

O Simpósio de Direito Constitucional, no período de 25 a 27 de março de 1922, foi inaugurado com uma conferência do Ministro FRANCISCO REZEK, em nome do Governo da República.

Foram versados os seguintes temas, debatidos pelo participantes com base nas exposições dos conferencistas: "As grandes linhas do constitucionalismo na atualidade", pelo Prof. MIGUEL REALE; "Aperfeiçoamento do sistema Legislativo", pelo Advogado NELSON NASCIMENTO DIZ; "Cidade, campo e meio ambiente", pelo Advogado JOSÉ MOTTA MAIA; "O Poder Legislativo no presidencialismo e no parlamentarismo", pela Profª. ROSAH RUSSOMANO; "A Ordem social, o trabalho, o sindicalismo e a greve", pelo Ministro ARNALDO SUSSEKIND; "O Poder Judiciário e o sistema de controle da legalidade", pelo Prof. JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA; "Defesa do Estado e Forças Armadas", pelo Prof. NEY PRADO; "O sistema tributário e a repartição das receitas", pelo Prof. RICARDO LOBO TORRES; "A Ordem Econômica e Desenvolvimento", pelo Prof. IVES GANDRA MARTINS; "O Federalismo e a partilha das competências", pelo Prof. JOSÉ AFONSO DA SILVA; "A administração Pública", pelo Prof. DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO.

O IAB retira-se da IABA

Associado e fundador da Inter-American Bar Association (Federação Interamicana de Advogados), o Instituto dos Advogados Brasileiros renunciou a essa qualidade pelos motivos referidos na mensagem dirigida pelo Presidente Eugênio Roberto Haddock Lobo em dezembro de 1992, ao Presidente da IABA.

Entre os dirigentes das duas entidades foram trocadas as seguintes mensagens:

Mensagem do Presidente do IAB

"Conferência dos Institutos dos Advogados de todo o País, reunida por iniciativa do Instituto dos Advogados Brasileiros, aprovou indicação no sentido de este manifestar mais uma vez inconformismo com posição ao mesmo atribuída na reunião de Cartagena e confirmada na reunião de 1990, em Washington, de que resultou seu descesso da condição de representante nacional na Federação e no Conselho. Situação prevista no artigo primeiro do Regulamento Interno não se compatibiliza com a condição deste IAB, de sócio-fundador da Federação e de órgão nacional que já deu três Presidentes à Federação, bem como de sua atuação ao longo de século e meio de sua existência em defesa dos postulados do Direito e da Justiça, manifestamente violados em Cartagena. Vários pleitos foram intentados por este Instituto no sentido de correção da medida que viola disposições da Constituição e do Regimento dessa Federação, primeiro na Conferência de Washington, através de seu delegado, Doutor José Motta Maia, e do antigo Presidente Laércio Pellegrino e, depois, junto ao Secretário-Geral Grover, quando de sua estada no Brasil em dezembro de 1990. Assim, na forma da resolução da Conferência do Instituto de Advogados reunida no Rio de Janeiro em agosto deste ano, esta Presidência se reserva o direito de agir em conseqüência, inclusive com a renúncia do Instituto dos Advogados Brasileiros à sua condição de associado fundador da Federação".

A Resposta do Presidente da IABA

Washington D. C. February 26, 1992.
Dr. Eugênio Roberto Haddock Lobo
D.D. Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros
Estimado Presidente:
Com prazer recebemos a mensagem via "Fax" de V. Sa., envolvendo

a matéria de Representação Brasileira, junto à Federação Interamericana de Advogados.
Como V. Sa. tem idéia, o assunto foi iniciado em Nova York, na Reunião do Conselho de abril/1988, quando o Dr. SÉRGIO FERRAZ compareceu como representante do Instituto e da OAB, e lá formalmente solicitou a alteração, justificando que o Conselho Federal da OAB, hoje, era o organismo máximo de representação dos advogados no Brasil.
A matéria foi levada ao Conselho, que decidiu criar uma comissão e transferir a decisão para o congresso em Cartagena(Colômbia), realizado em maio/1989. No conselho, em Cartagena, houve uma discussão ampla da matéria, onde estavam presentes, tanto o Representante do Instituto, Dr. ADELMO MONTEIRO DE BARROS e da OAB, o Dr. PAULO LINS E SILVA. Após longo período de debates, foi colocado em votação, e por unanimidade de votos, havendo apenas duas abstenções, foi admitido o Conselho Federal da OAB, como entidade nacional, e passando o Instituto como organismo fundador, a continuar com seu assento e voto no Conselho, apenas, não mais identificado como Entidade Nacional, e sim como reza nosso Estatuto, entidade regional. Anteriormente, em Acapulco, no Congresso de 11/1985, houve situação semelhante, onde a instituição fundadora, BARRA MEXICANA, fora substituída pela FEDERAÇÃO DE ASSOCIADOS E COLÉGIO DE ABOGADOS, sem que tenha havido qualquer *capitis deminutio*, permanecendo também a originária fundadora com assento e voto no Conselho. Em Cartagena, igualmente, houve votação de situação semelhante à brasileira, como Peru quando o Colégio de Abogados de Lima, também fundador, fora alternado pela Federação criada em tal país, que oficialmente passara a representar os advogados locais.
Em suma, nunca existiu ou existirá qualquer forma discriminatória em nossa Federação, apenas fatores internos históricos são levados democraticamente ao Conselho que em debate decide. A questão brasileira foi, inclusive, motivo de diversos debates e discussões, posteriormente à decisão de Cartagena. Em Assunção, no Paraguai, na reunião do Conselho de 11/1989 e finalmente no Congresso de Washington, realizado em dezembro de 1990, quando novamente o Conselho

da FIA emitiu sua decisão, após ouvir os queridos Conselheiros, LAÉRCIO PELLEGRINO, PAULO LINS E SILVA, e o representante do Instituto, Dr. MOTTA MAIA.
Recentemente, tivemos outro Congresso, desta feita, em Costa Rica, mas sentimos a ausência de um representante do Instituto. Outras instituições por razões históricas e políticas de seus respectivos países, tiveram uma alteração na representatividade, junto ao Conselho, mas não perderam estatutariamente os direitos a assentos e voto. Esta instituição das mais antigas, tradicionais e prestigiosas, gostaria que compreendesse, as decisões de nosso Conselho, como as supracitadas, acolheram e permanecem em nossas fileiras, trabalhando juntas e no mais elevado nível. Ao que sabemos o INSTITUTO e a OAB são harmônicas no Brasil, e podem juntos co-operar para a continuidade da FIA, no exterior. É o que esperamos, Dr. Presidente.
Ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos, cumprenos informar que na Conferência da Costa Rica, fora eleito, para nossa Presidência, o Dr. ALFREDO FOURNIER, cidadão desse país.
Receba minhas saudações, e expressão de grande estima.
Cordialmente, — *José Toro* — Secretário-Geral

Outras iniciativas do IAB

Em 8/7/88, o IAB aprovou moção de repúdio à Lei de Segurança Nacional, alertando a nação para a tentativa de reabilitação desse diploma de exceção, remanescente do regime ditatorial.

Em sessão realizada na 1ª. quinzena de janeiro de 1991, o IAB aprovou a seguinte moção: "O Instituto dos Advogados Brasileiros, fiel às suas tradições jurídicas, pela paz e coexistência pacífica entre as nações, manifesta à Presidência da República brasileira sua grande preocupação com o impasse a que chegaram as negociações no Oriente Médio, apelando ao Governo do Brasil no sentido de promover a reabertura das negociaçõs entre as partes, de modo a evitar-se uma guerra que, certamente, provocará grande destruição natural e do patrimônio cultural acumulado pela civilização. Acrescem a tudo isso, os efeitos da crise econômica sofrida por nosso País".

Em 8 de julho de 1983, apreciando o Projeto 2, firmado entre credores estrangeiros e o Banco Central, o IAB, por proposta do Dr. BENEDITO CALHEIROS BOMFIM, aprovou, e fez publicar na imprensa, nota expressando "profunda repulsa às obrigações assumidas pelo Brasil no aludido acordo", acrescentando que "Tal pacto, firmado com nossos credores internacionais, não encontra, pela extrema gravidade de que se reveste, precedentes em toda a história. A Nação brasileira, que nunca, antes, abdicou de sua soberania, máxima com o despudor que agora se faz, de forma expressa, sente-se estarrecida, envergonhada, humilhada. Dir-se-á que os responsáveis por esse malsinado acordo são irresponsáveis apátridas. Nenhum país que aliena explicitamente sua soberania tem condições de possuir um ordenamento jurídico e constitucional próprio."

Ainda sobre o mesmo tema, por iniciativa do mesmo associado, foi aprovada moção contendo a seguinte proposta: "No momento em que o Governo, renegocia a dívida externa e demonstra o ânimo de resistir a exigências alienadoras de nossa autonomia, vimos propor que este Instituto, na esteira de suas manifestações anteriores, exorte as altas autoridades a darem tratamento político à dívida com os países industrializados, distinguindo nesta o que foi originariamente legítimo do que se acumulou ilegitimamente, e não submetam a imposições que importem manter a recessão interna e impliquem em redução de nossa soberania".

A Reforma Agrária na Constituição de 1988

O projeto de lei da Câmara, em tramitação no Senado, sobre regulamentação de dispositivos da Constituição de 1988 relativos à Reforma Agrária, foi objeto de exame pelo Instituto dos Advogados Brasileiros.

A questão foi suscitada em indicação do Advogado Benedito Calheiros Bomfim em que foi ressaltada a necessidade de dar-se solução ao problema das estruturas injustas da propriedade fundiária, face à exagerada concentração nas mãos de um ínfimo número de pessoas, enquanto a maioria da população rural constitui legiões de sem-terra, responsáveis pelo clima de tensão, desequilibrio social e crescente violência no campo.

Em parecer, acolhido pelo IAB, o relator da indicação, Advogado José Motta Maia, examinou os aspectos básicos do projeto, destacando como positivo a orientação que comanda o novo diploma legal, que é a subordinação ao princípio da função social da propriedade da terra.

Alude a várias tentativas de reforma, sempre frustradas por circunstâncias diversas, sobretudo pela falta de decisão política por parte do Governo e por falta de compreensão das classes dirigentes do país; lembra os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro, inclusive com a Aliança para o Progresso, em 1960, e conclui sobre a necessidade de se dar conseqüência à legislação específica que visa, sobretudo, a acelerar o desenvolvimento econômico e a implantar a justiça social no campo onde reina instabilidade social e até luta de classes. "A função social da propriedade da terra, se bem observada – diz o relator – será um instrumento eficiente para execução de um programa de reforma agrária democrática, como consta do Estatuto da Terra, editado em 1964 e até agora sem correspondência prática por falta de decisão política no bom sentido por parte das classes dirigentes."

Embora considerando válido o projeto, uma etapa a mais, no processo de reforma fundiária, o parecer apontou várias deficiências a serem corrigidas, dentre as quais a instrumentalização do processo de desapropriação, atenção maior ao problema dos minifúndios que são anti-sociais e modificações de certos critérios de subjetividade que dificultam ou inviabilizam o processo de execução da lei.

As sugestões do IAB foram enviadas, com caráter de urgência, ao Senado Federal e a outras entidades ligadas ao assunto.

A Assembléia Nacional Constituinte

Conforme a reivindicação da sociedade brasileira, em 1° de julho de 1985, o então presidente da República, José Sarney, assinou proposta de emenda convocando a Assembléia Nacional Constituinte para inicar seus traballhos a partir de 1° fevereiro de 1987. O pleito de 15 de novembro de 1986, além de eleger governadores e deputados estaduais em todo o país, formou a tão esperada constituinte, que concluiu sua tarefa em 22 de setembro de 1988 com a aprovação do texto definitivo da nova Constituição.

Desde o ano de 1978, quando o Instituto chegou a preparar um projeto de Constituição para o país, a Casa vinha se pronunciando em favor da convocação de uma constituinte, passando, a partir de 1985, a colaborar efetivamente com os trabalhos que resultaram na nova Constituição.

Foi durante este ano, na gestão de Sérgio Ferraz, que o IAB realizou em conjunto com a American Bar Association, um simpósio sobre a "Experiência Constitucional Norte-Americana", com a participação de juristas dos dois países.

Quando da instalação pelo Governo da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, em 3 de setembro daquele ano, sob a presidência do professor Afonso Arinos, o Instituto enviou proposta de inserção no texto da futura Constituição, de Dispositivo que assegurasse ao eleitor maior participação nos destinos da nação, através de controle da atividade dos membros do Poder Legislativo. O Dispositivo, sugerido e apresentado por José Motta Maia, conferia aos eleitores "a faculdade de promover a revogação dos (...) mandatos, mediante processo regular na forma estabelecida em lei especial no caso de desvios, dos eleitos, dos deveres inerentes à função legislativa".[34]

Já com a publicação do anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, duas indicações do Instituto foram enviadas ao professor Afonso Arinos.

A primeira, de autoria de Ernani de Paiva Simões e parecer favorável de Motta Maia, fazia uma análise dos seguintes itens: "Direitos fundamentais", "Direitos políticos", "Da Federação", "Do Poder Legislativo", "Do Poder Executivo", "Dos Servidores Públicos", "Do Poder Judiciário", "Da Ordem Econômica e Social", "Do Direito dos Trabalhadores", "Da Seguridade Social – Da Saúde", "Da Família – Da Moradia", "Da Educação" e "Medidas restritivas". Em linhas gerais Ernani de Paiva Simões elogiou o anteprojeto, considerando-o "nacionalista, repositório altamente democrático de proteção ao indivíduo, aos direitos humanos, à mulher, às minorias carentes, aos indígenas" e ainda "proposta social-democrática de alto nível cultural".

A segunda indicação, de Antônio Claúdio de Lima Vieira, também aprovada por Motta Maia, assim concluía: " (...) consideramos oportuno que o Instituto, com o peso de sua tradição e a sapiência que lhe é peculiar, declare de logo sua preferência por uma Carta Constitucional de ampla definição dos direitos e garantias do cidadão, dos deveres dos governantes e governados e cuidadosa vinculação do Poder, sua formação, seus controles, suas formas de agir e omitir no terreno firme da democracia social participativa".[35]

Quanto ao trabalho do legislador na Constituinte, Eugênio Roberto Haddock Lobo[36] aponta as influentes contribuições do IAB através de estudos empreendidos por seus membros, que datam de 1981 a 1987. São eles: Ernani de Paiva Simões, com trabalho no campo do Sistema Tributário, e José Motta Maia, no Poder Judiciário, Júlio César do Prado Leite, com parecer relativo ao "Direito à Intimidade e Informática", publicado em 1987, prenunciador da criação do novo Instituto que o inciso LXXII do art. 5º veio a nominar de *habeas data*; Maury Macedo, com a proposição sobre a supressão da "questão de alta relevância" como fundamento para

o recurso extraordinário, transformado em recurso especial; Antônio Claúdio de Lima Vieira, com estudo a respeito da discussão e votação, em 2º turno; Carlos Alberto Provenciano Gallo, com parecer relativo ao preâmbulo e ao art. 6º; Ninon Machado de Faria Leme Franco, com o tema a "Energia Nuclear Exclusivamente Para Fins Pacíficos"; e Guilhermina Lavoz Coimbra, com trabalho a respeito da "Defesa do Monopólio dos Minerais".

Além destas colaborações individuais, Haddock Lobo aponta a Comissão Permanente de Direito do Trabalho do Instituto que, da mesma forma como os anteriores, também influiu na Carta Constitucional, especialmente no capítulo que trata "Dos Direitos Sociais". Segundo as palavras de Haddock Lobo, tal capítulo resultou "fortemente impregnado, na filosofia dos temas" pelos trabalhos da dita comissão.

Por fim, destaca a proposição de Miguel Seabra Fagundes sobre a legitimidade dos entes coletivos, para a impetração de mandado de segurança, que "guarda relação de causa e efeitos com a regra interna no inciso LXX do art. 5º da Constituição de 88".

Ainda no governo Sarney, Júlio César do Prado Leite fez importante estudo na área de política econômica sobre a dívida externa brasileira, matéria de profunda repercussão na vida interna do país, tendo resultado um trabalho sobre "a exorbitante parcela de juros, cobrada indevidamente pelos credores estrangeiros".[37] No mesmo trabalho o autor indicou que o Instituto se esforçasse no sentido de que a questão fosse submetida ao foro internacional competente.

Em relação às promoções na área da cultura jurídica destaca-se na década de 1980 a I Jornada Jurídica Ítalo-Brasileira Augusto Teixeira de Freitas, em comemoração ao centenário da morte do eminente jurista, realizada em agosto e setembro de 1983, em convênio com a Associazione di Studi Sociali Latino-Americani, 1ª de uma série de outras jornadas semelhantes. Foram oradores na 1ª

jornada, Sílvio Meira, Luís Antônio de Andrade, Manuel Cavalcanti, Tarcísio Cerqueira e Wilson Accioly, pelo Brasil, ao lado dos italianos Pierangelo Catalano, Sandro Schipani, Gaetano Carcaterra e Giorgio Lombardi, pela Itália. Na oportunidade, foi firmado convênio entre as duas entidades, de incremento a cooperação para estudos e pesquisas dos institutos jurídicos da Itália e do Brasil.[38]

"Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três, ANO TEIXEIRA DE FREITAS, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do mesmo nome, o INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS (IAB), representado pelo seu Presidente, Dr. LAÉRCIO DA COSTA PELLEGRINO, a seguir denominado IAB, e a ASSOCIAZIONE DI STUDI SOCIALI LATINO-AMERICANI (ASSLA), esta com sede na Itália, a seguir denominada ASSLA, representada pelo seu Secretário-Geral, Prof. PIERANGELO CATALANO, firmam, na presença do Senhor Cônsul-Geral da República Italiana, no Rio de Janeiro, PAOLO BRUNI, e das testemunhas abaixo assinadas, o presente Convênio para os fins e nos termos das cláusulas que se seguem.

I – O objeto do presente Convênio é o incremento da cooperação científica e técnica na área do Direito e das ciências sociais, dentro do espírito do acordo cultural entre o Brasil e a Itália, visando principalmente ao estudo e à pesquisa dos institutos jurídicos dos dois países da América Latina.

II – Para os fins da claúsula I, serão promovidos, periodicamente, encontros entre juristas e estudiosos de ciências sociais de ambos os países e dos países da América Latina, sob o título JORNADAS JURÍDICAS ÍTALO-BRASILEIRAS AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS, organizadas sob forma partidária pelo IAB e pela ASSLA. Poderão ser realizados cursos, seminários, conferências e outras formas de reunião de caráter cientifício.

III – Os resultados dos estudos e pesquisas e de intercâmbio de informações deverão, quanto possível, ser publicados nos órgãos de comunicação das duas entidades e em outros órgãos considerados convenientes à divulgação das atividades objeto do presente Convênio.

IV – Para cumprimento do ajustado neste Convênio, poderão as entidades convenentes promover a cooperação de outras entidades

dedicadas ao estudo e à pesquisa na área das ciências sociais, principalmente na área jurídica, bem assim no campo universitário, visando a estimular o interesse pelos problemas compreendidos nas atividades das entidades convenentes.

V – As entidades que o presente subscrevem se comprometem a empregar todos os meios ao seu alcance para realização do programa de atividades referidas nas cláusulas I e II, podendo utilizar ou criar, para tal fim, no âmbito de cada uma delas, órgãos internos específicos de comunicação e outros adequados ao seu efetivo desempenho.

VI – Cada convenente arcará com os ônus financeiros necessários à execução das atividades em seu âmbito específico, sem prejuízo de ajustes eventuais que possam ser celebrados para colaboração financeira em programas especiais e na medida das possibilidades de cada uma. As despesas de estada dos participantes nas Jornadas, a que se refere a cláusula II, ficarão a cargo do país hospedeiro.

VII – O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes convenentes, denunciá-lo com antecedência de no mínimo cento e vinte dias da data que o mesmo deva considerar-se extinto.

E, para firmeza e validade do que ficou acordado, é lavrado o presente termo, em seis vias de igual teor e para o mesmo efeito, assinadas pelos representantes das entidades convenentes e pelas testemunhas presentes.

Laércio Pellegrino, Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros; Pierangelo Catalano, Secretário-Geral da Associazione Di Studi Latino-Americani e testemunhas Paolo Bruni, Cônsul da República Italiana; Reginaldo de Souza Aguiar; José Motta Maia; Paulo Valladares, Daniel Aarão Reis e Aloysio Tavares Picanço.

Os anos 90 e participação do Instituto nos impasses da sociedade brasileira

Em 15 de março de 1990, Fernando Collor de Melo tomou posse na Presidência da República, tendo sido o primeiro presidente eleito diretamente em 25 anos. A eleição do candidato com

menor tradição política do pleito trouxe à sociedade muitas dúvidas e esperanças em relação ao futuro do país, logo transformadas em choque, quando o "Plano Collor" ou "Brasil Novo" foi anunciado pela equipe econômica. Confisco de Cadernetas de Poupança e demais aplicações financeiras; extinção de órgãos públicos e empresas estatais e demissão de milhares de funcionários públicos foram algumas das medidas.

A respeito do novo plano econômico, o Instituto, em sessão de 26 de março daquele ano, gestão de Haddock Lobo, aprovou a Indicação de Júlio César do Prado Leite, a partir do parecer de Otto Eduardo Vizeu Gil.

1ª O mecanismo econômico inserido na Medida Provisória 168 figura um verdadeiro empréstimo compulsório, com todas as características de um aporte forçado de recursos destinados ao atendimento urgente de um interesse público, ameaçado pelo descalabro em que se encontram as contas do Governo, e pela inflação incontrolada. Trata-se, de fato, de um empréstimo compulsório, que a tanto equivale, a retenção, a prazo certo, e mediante certas condições, da poupança privada.
2ª Os empréstimos compulsórios, porque se inserem no capítulo das finanças públicas, consoante o que dispõem os artigos 148 e 163 da Constituição Federal, só podem ser validamente instituídos mediante lei complementar, de iniciativa do Sr. Presidente da República, nos termos da alínea "b" do inciso II do parágrafo 1º do artigo 61 daquele diploma.
3ª O Congresso Nacional pode e deve mandar processar a Medida Provisória nº 168 como projeto de lei complementar, de iniciativa do Sr. Presidente da República, ficando a aprovação desse projeto submetida à regra do artigo 69 da Constituição Federal.
4ª O Congresso Nacional tem por igual o dever de introduzir na regulamentação desse empréstimo todas as modificações que bastem ao atendimento razoável da capacidade contributiva dos mutuantes, na forma autorizada pelo artigo 145, parágrafo 1º, da Constituição Federal.[39]

Notas

[1] Sobre o governo JK veja: Maria Vitória Benevides. *O Governo Kubitschek: desenvolvimento e estabilidade política*, 1979. Edgard Carone. *A Quarta República*, 1980. Ângela de Castro Gomes (org.) *O Brasil de JK*, 1991.

[2] Um mês após sua posse, Jânio Quadros recusou apoio à incursão armada que os Estados Unidos preparavam contra Cuba. Ao mesmo tempo, levava adiante seu projeto de estabelecer relações com as nações do bloco socialista, enviando duas missões comerciais ao Leste Europeu e recebendo a primeira missão comercial da República Popular da China enviada ao Brasil, e outra da União Soviética. Além disso, condecorou o então ministro da Economia de Cuba, Ernesto "Che" Guevara, em passagem pelo Brasil, com a Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, provocando indignação dos setores civis e militares mais conservadores.

[3] Francisco Weffort. *A crise do populismo*, 1977, p. 75.

[4] Em ata de 13/4/64.

[5] Pelo AI-1, foram atingidas cerca de 3.500 pessoas, incluindo políticos, como os ex-Presidentes Juscelino Kubitschek, João Goulart e Jânio Quadros, oficiais das Forças Armadas, intelectuais, líderes sindicais, diplomatas, etc. Veja *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro*, coord. Israel Beloch e Alzira Alves de Abreu, p. 245.

[6] Em ata de 13/4/64.

[7] A ata da referida sessão, 28 de outubro de 1965, assim descreve os acontecimentos que se seguiram ao pedido de demissão do presidente. Celestino Basílio "dizendo ainda da sua veneração à figura do advogado Sobral Pinto e da tristeza que lhe causa o episódio, propõe uma moção no sentido de que toda a Casa se empenhe em trazer o Dr. Sobral Pinto de volta à Presidência do Instituto". Uma comissão foi nomeada e recebida pelo ex-presidente do Instituto que, entretanto, manteve-se irredutível.

[8] Informações da ata de 11/11/65, que não oferece dados sobre o referido artigo.

[9] O Decreto nº 58.198, de 15 de abril de 1966, instituiu uma comissão especial de juristas para elaborar o projeto de constituição. Em 19 de agosto do mesmo ano o anteprojeto da dita comissão foi entregue ao Presidente Castello Branco, em seguida encaminhado para o Ministério da Justiça, que reexaminou-o e a partir dele elaborou um novo projeto com a participação importante de Francisco Campos. O Ato Institucional nº 4, editado em 7 de dezembro, convocou o Congresso Nacional para reuniões extraordinárias com o objetivo de discutir, votar e promulgar o projeto do Ministério da Justiça, até o dia 24 de janeiro de 1967.

[10] Vale ressaltar que o Congresso que promulgou a Constituição Brasileira de 1967 havia sido drasticamente descaracterizado com a cassação de dezenas de parlamentares desde o Ato Institucional nº 1. Em ata de 9/1/67.

[11] Além do AI-1 e AI-2, foram editados antes da promulgação da Carta de 1967 os Atos Institucionais nºs 3 e 4. O AI-3, de 5 de fevereiro de 1966, estipulara eleições indiretas para governadores, vices e senadores; nomeação de prefeitos das capitais pelos governadores, dentre outras medidas. O AI-4 dizia respeito à tramitação do anteprojeto de constituição para a promulgação.

[12] Além do AI-5, de maior repercussão na sociedade, foram editados mais doze atos institucionais, através dos quais deu-se continuidade às cassações de parlamentares, militares, professores e jornalistas. O AI-14 modificava o artigo 150 da Constituição de 1967, admitindo a pena de morte ou prisão perpétua em casos de "guerra extrema", psicologia adversa, revolucionária ou subversiva".

[13] Em ata de 24/7/67.

[14] Em ata de 4/5/67.

[15] Em 26 de abril de 1968 foi realizada a histórica passeata dos Cem mil no Rio de Janeiro, em protesto contra a morte do estudante Edson Luís de Lima Souto em conflito com a Polícia Militar, ocorrida no Restaurante Estudantil do Calabouço no dia 5, e contra a crescente repressão policial às manifestações.

[16] A pedra de toque da assinatura do AI-5 pelo Presidente Costa e Silva foi o pronunciamento do Deputado Márcio Moreira Alves no plenário da Câmara, em 13 de setembro, responsabilizando os militares pela violência contra os estudantes ocorrida no mês anterior no Campus da Universidade de Brasília, e a rejeição do Congresso em atender ao pedido de autorização do Governo para julgar o Deputado.

[17] Sobral Pinto ficou preso por poucos dias. De sua passagem pela prisão ficou famosa a frase com a qual respondeu à afirmação do oficial-carcereiro de que o AI-5 visava o estabelecimento de uma "democracia à brasileira": "Coronel, há peru à brasileira, mas não há soluções à brasileira. A democracia é universal, sem adjetivos". In *Dicionário* ... op. cit. p. 2.765.

[18] Em ata de 26/12/68.

[19] *Revista do IAB*, nº 16, 1972. p. 6.

[20] Op. cit. p. 15.

[21] Op. cit. p. 4.

[22] Atas das sessões dos dias 4 e 11/11/1970.

[23] Fonte: *Brasil Dia-A-Dia*. Almanaque Abril, 1990.

[24] *Revista da OAB-RJ*, vol 2, nº 3, 1976. p. 304.

[25] Op. cit. p. 313.

[26] Veja Aloysio Picanço – *Discurso de posse na Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros*.

[27] Idem.

[28] Em ata de 30/5/1979.

[29] O parecer o IAB tinha as seguintes palavras: "Reiterando a posição deste Instituto no sentido de que a Anistia seja ampla, geral e irrestrita, emitimos nosso parecer no sentido de que a lei de anistia, ao ser aprovada, exclua do projeto presidencial o parágrafo 2º do artigo 1º, e incorpore as sugestões apresentadas pelo Conselho Federal e pela Seccional do Rio de Janeiro da Ordem dos Advogados". Em ata de 14/8/1979.

[30] Não há registros do encaminhamento do anteprojeto elaborado.

[31] Veja Capítulo III deste trabalho, no qual são relatadas as discussões ocorridas na Casa sobre o tema.

[32] A opinião pública se convenceu de que as vítimas eram os próprios terroristas, mas a versão divulgada pelo Exército, através do General Gentil Marcondes era a de que os dois cumpriam "missão de rotina", tendo sido o sargento sepultado com honras militares. Não houve punições aos militares envolvidos e o Exército realizou seu próprio inquérito, que concluiu: os dois militares foram "vítimas de uma armadilha ardilosamente colocada no carro do capitão". Em compensação, a partir daí não houve nenhum outro atentado terrorista de importância. Veja *Dicionário* ... op. cit. p. 1.278.

[33] Em ata de 14/3/1984.

[34] Em ata de 5/5/1986.

[35] Em ata de 30/11/1986.

[36] Veja Eugênio Roberto Haddock Lobo. *O IAB e a Modernidade*, 1990 – pp. 15-16.

[37] In Eugênio R. H. Lobo ... Op. cit. p. 16.

[38] Os trabalhos proferidos durante a Jornada encontram-se na *Revista do IAB*, nº 61, 2º semestre de 1983.

[39] Veja Eugênio Haddock Lobo. O Instituto dos Advogados Brasileiros e a Legislação do Trabalho, *Revista do IAB Paraná*, separata, 1992.

QUADRO V

Os Presidentes do IAB de 1964 aos dias atuais	
Nome	**Gestão**
C. Sá Freire Basílio	1962-1964
H. F. Sobral Pinto	1964-1965
Oswaldo Murgel de Resende	1965
José Ribeiro de Castro Filho	1966-1968
Thomas Othon Leonardos	1968-1970
Miguel Seabra Fagundes	1970-1972
Theophilo de Azeredo Santos	1972-1974
Raul Floriano da Silva	1974-1976
Eduardo Seabra Fagundes	1976-1978
Reginaldo L. P. de Souza Aguiar	1978-1980
Otto Eduardo Vizeu Gil	1980-1982
Laércio da Costa Pellegrino	1982-1984
Sérgio Ferraz	1984-1986
Aloysio Tavares Picanço	1986-1988
C. H. de Carvalho Fróes	1988-1990
Eugênio Roberto Haddock Lobo	1990-1992
Ricardo-César Pereira Lira	1992-1994
Benedito Calheiros Bomfim	1994-1996

Capítulo VIII

O IAB no seu Sesquicentenário